



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 85/2019.

Data: 18 de Junho de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 85/2019, de autoria é do Vereador Giovani Marcon, cuja súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência".

O projeto apresenta em sua justifica o intuito de garantir adaptação dos brinquedos instalados em estabelecimentos privados para o uso das crianças portadoras de deficiência, e assim permitir o uso desses espaços sem qualquer restrição para todas as crianças.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local, bem como

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

suplementar a legislação federal e estadual no que couber, segundo o artigo 30, inciso II da Constituição.

O Projeto ao criar mecanismos de inclusão social referente à criança com Deficiência está suplementando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual em seu artigo 1º estabelece a inclusão da Pessoa com Deficiência em igualdade de condições com os demais.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois conforme estabelece o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança goza de proteção integral assegurada por Lei ou por outros meios, sendo que a adaptação de brinquedos para as crianças portadoras de deficiência é medida eficaz de proteção e inclusão das crianças com deficiência.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 85/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça.

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 18 de Junho de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 85/2019.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro